



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

OFÍCIO Nº 450/2026 – PRDC/PR-ES

Vitória/ES, 4 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor

DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA (INMA)

Avenida José Ruschi, nº 4, Centro

Santa Teresa/ES – CEP: 29.650-000

Assunto: **ADITAMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 04/2026 – PRDC/ES.**

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.17.000.000101/2025-94.

Senhor Diretor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve expedir o presente:

**ADITAMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 04/2026 – PRDC/ES**

**I. DOS NOVOS FUNDAMENTOS**

**CONSIDERANDO** as novas informações acostadas ao feito, que dão conta de que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) autorizou, em novembro de 2025, a nomeação de 4 (quatro) novos candidatos aprovados no concurso do INMA (Edital nº 001/2023) ao cargo de Pesquisador Adjunto I;

**CONSIDERANDO** que as nomeações foram efetivadas pela Portaria MCTI nº 898, de 30 de dezembro de 2025, contemplando 3 (três) candidatos da ampla concorrência e 1 (uma) candidata cotista negra;

**CONSIDERANDO** que, no universo total de aprovados do concurso para

 <b>MPF</b> <small>Ministério Pùblico Federal</small>	<b>PROCURADORIA DA REPÙBLICA - ESPÍRITO SANTO</b>	Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - CEP 29010003 - Vitória-ES  Telefone: (27)32116400 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Pesquisador Adjunto I (Edital nº 001/2023), apenas 2 (dois) candidatos negros lograram aprovação, o que impõe à Administração o dever de exaurir esta lista de aprovados antes de converter qualquer vaga reservada para a ampla concorrência, em respeito à finalidade da Lei nº 12.990/2014;

**CONSIDERANDO** que o INMA já procedeu à nomeação de 1 (um) dos cotistas, restando ainda 1 (um) candidato negro aprovado que possui direito à nomeação prioritária frente ao surgimento de vagas adicionais ou vacâncias, independentemente da especialidade técnica originalmente prevista;

**CONSIDERANDO** que a autorização de 4 (quatro) novas vagas de provimento adicional pelo MGI/MCTI amplia a base de cálculo da reserva de vagas e oferece o suporte material necessário para sanar a preterição ocorrida no início do certame, sem a necessidade de desconstituir as nomeações já consolidadas da ampla concorrência;

**CONSIDERANDO** que o fato de as 4 (quatro) novas vagas não terem sido submetidas a sorteio e terem sido destinadas a especialidades distintas daquela em que o último cotista foi aprovado não constitui óbice legal à sua nomeação, visto que o cargo de Pesquisador é unitário (Lei nº 8.691/1993) e a reserva legal prevalece sobre a conveniência de perfis técnicos;

**CONSIDERANDO** que o STF, na ADC 41/2017, vedou expressamente que o fracionamento de vagas por especialização seja utilizado como estratégia para burlar a política de cotas, sendo imperativo que o último cotista aprovado seja aproveitado em uma das vagas adicionais disponibilizadas recentemente para garantir a eficácia da ação afirmativa;

**CONSIDERANDO** que a nomeação de 3 (três) candidatos da Ampla Concorrência para as 4 (quatro) novas vagas, mantendo-se o último cotista aprovado em preterição, configura descumprimento deliberado da ordem jurídica e das teses vinculantes da Suprema Corte, passível de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a eventual impossibilidade de preenchimento das vagas reservadas neste certame — seja pelo reduzido número de aprovados ou por eventuais

 <b>MPF</b> <small>Ministério Pùblico Federal</small>	<b>PROCURADORIA DA REPÙBLICA - ESPÍRITO SANTO</b>	Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - CEP 29010003 - Vitória-ES Telefone: (27)32116400 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
---	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

desistências no decorrer do tempo — não exime a instituição do dever de atingir as metas de inclusão previstas na Lei nº 12.990/2014; e

**CONSIDERANDO** que as ações afirmativas possuem caráter contínuo e que a frustração do percentual de 20% em um concurso específico, por falhas na modelagem do edital (como o sorteio de especialidades), gera um déficit de representatividade que deve ser corrigido para evitar a perpetuação da desigualdade no quadro funcional do órgão,

**II. DAS NOVAS DIRETRIZES RECOMENDADAS (ADITADAS)**

**RECOMENDA ao INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA (INMA) que:**

**1. NOMEAÇÃO DO COTISTA INDEPENDENTEMENTE DA ESPECIALIDADE:** Proceda à nomeação imediata do último candidato negro aprovado no concurso, utilizando, para tanto, uma das 4 (quatro) vagas de provimento adicional, independentemente de haver correspondência exata entre a especialidade do candidato e o perfil inicialmente previsto para a vaga adicional.

**2. PREVALÊNCIA DA LEI DE COTAS:** Reconheça que o cumprimento do percentual de 20% (ou, neste caso, o exaurimento da lista de aprovados negros) é um requisito legal de validade do concurso que se sobrepõe à conveniência administrativa de escolher esta ou aquela especialidade para provimento imediato.

**3. RETIFICAÇÃO DE ATOS:** Caso as 4 vagas adicionais já tenham sido ocupadas por candidatos da Ampla Concorrência, utilize o poder de autotutela para tornar sem efeito a última nomeação da AC e convoque o cotista aprovado, sob pena de nulidade insanável do ato administrativo por violação de lei federal.

**4. PRAZO:** Cumpra as medidas acima no prazo de 05 dias úteis, sob pena de ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de interrupção de exercício e suspensão de pagamentos dos candidatos nomeados em preterição ao cotista.

**5. OBRIGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO EM CONCURSOS FUTUROS:**

Na hipótese de as vagas reservadas para candidatos negros neste concurso não serem

 <b>MPF</b> <small>Ministério Pùblico Federal</small>	<b>PROCURADORIA DA REPÙBLICA - ESPÍRITO SANTO</b>	Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - CEP 29010003 - Vitória-ES Telefone: (27)32116400 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
---	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

integralmente preenchidas por candidatos cotistas — em razão do exaurimento da lista de aprovados ou do decurso do prazo de validade —, o INMA compense o déficit de vagas não ocupadas no próximo concurso público que vier a realizar.

**6. METODOLOGIA DE COMPENSAÇÃO:** A compensação mencionada no item anterior seja feita mediante o acréscimo das vagas remanescentes deste certame ao percentual legal de 20% do próximo edital.

**7. MONITORAMENTO E PLANEJAMENTO:** Inclua em seu próximo plano de dimensionamento de pessoal e em futuras solicitações de vagas ao MCTI/MGI a previsão expressa desta reserva compensatória, informando ao Ministério Público Federal sobre a contabilização desse déficit.

Solicita-se que Vossa Senhoria informe a esta Procuradoria sobre o acatamento dos termos deste aditamento no prazo fixado no item 4.

Atenciosamente,

FABRÍCIO CASER

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão – MPF/ES

<b>MPF</b> <small>Ministério Público Federal</small>	<b>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO</b>	Av. Jerônimo Monteiro, Nº 625, Centro - CEP 29010003 - Vitória-ES Telefone: (27)32116400 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
---	---	--